



DECRETO Nº 1.083, DE 22 DE ABRIL de 2020.

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 22/04/2020.

Reni Ceron de Almeida
Prefeito de Itajá

“Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus(COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Itajá”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).;



CONSIDERANDO, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Municipal nº1.082, de 19 de abril de 2020 e suas respectivas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelos poderes públicos, de imediatas medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros provocados pela pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir, com prioridade absoluta, que não falem recursos para as despesas necessárias à debelação da crise e indispensáveis para a continuidade do funcionamento da máquina administrativa, destacando-se o pagamento de salários e a manutenção da infraestrutura básica e dos serviços essenciais, dado o iminente risco de colapso das finanças públicas, evitando-se quaisquer dispêndios não essenciais que possam ser adiados, suspensos ou descontinuados, de acordo com os fundamentos a seguir declinados;

CONSIDERANDO que, no atual momento, a prioridade absoluta de todos os gestores públicos deve ser o enfrentamento da pandemia, adotando todas as medidas possíveis para resguardar a saúde da população e, mais que tudo, salvar vidas;

CONSIDERANDO que o mundo enfrenta calamidade na área da saúde nunca vista antes, em termos de escala de abrangência, rapidez de espraiamento e desproporção no nível de comprometimento da capacidade, seja estatal ou privada, de respostas dos sistemas de saúde à gravidade da pandemia;



CONSIDERANDO a ocorrência, no Estado de Goiás, de dezenas de casos de infecção confirmados, com o primeiro evento morte por coronavírus no Centro-Oeste, no dia 26/03/2020, e o iminente agravamento da crise;

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº9.653, de 19 de abril de 2020 proferido pelo Governador do Estado de Goiás, adotou pertinentes medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia, inclusive com restrição à circulação de pessoas e ao exercício de diversas atividades econômicas, sem previsão imediata para sua normalização;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 25/03/2020, aprovou o Projeto de Lei nº 1599/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública em todo o território goiano, assim declarado pelo Governador do Estado de Goiás no Decreto Legislativo nº 501, de 25/3/2020, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.267 de 26/03/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que não se pode descuidar dos efeitos financeiros que tal crise vem provocando e ainda provocará na economia dos municípios goianos, não apenas a curto ou médio prazo, cujas consequências se farão sentir por muito tempo;

CONSIDERANDO que o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, diante da alarmante situação financeira dos Estados e seu galopante agravamento, enviou ao Ministério da Economia, em apenas uma semana, duas cartas clamando por socorro da União. Na segunda carta, os Secretários reconhecem a modicidade da previsão registrada na primeira de 20% de queda inicial na arrecadação;



CONSIDERANDO o desaquecimento da economia que se acentua no País, embora a pandemia ainda não tenha atingido o seu pico, que inevitavelmente afetará a receita pública de toda a nação e, conseqüentemente, a de todos os municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a despesa pública terá que se ajustar, necessariamente, às circunstâncias decorrentes da crise instalada, adaptando-se à realidade decorrente da quebra de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente, de modo a minimizar os riscos a que as finanças públicas municipais estarão expostas com a instituição tardia de mecanismos adequados ao enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que concerne aos limites de gastos com pessoal, com investimentos em educação e saúde, nos limites constitucionais impostos e com a dívida pública municipal.

CONSIDERANDO a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;



CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº01/2020 proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para Enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover medidas que reduzam o impacto financeiro nesse momento.

Art. 2º Fica suspensa, temporariamente, a prática dos seguintes atos:

- I- nomeação para cargos em comissão, em seus vários níveis e referências;



- II- o auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas;
- III- concessão de gratificações/adicionais de qualquer natureza;
- IV- a contratação de novos serviços de consultoria e prestação de serviços de qualquer natureza;
- V- a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;
- VI- recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar cargos de direção e assessoramento superior;
- VII- as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público, com devida comprovação, e para captação de recursos;
- VIII- as substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;
- IX- concessão de licença prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver a necessidade de substituição do requerente;
- X- concessão de promoção ou progressão funcional, horizontal ou vertical;
- XI- a emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis
- XII- o pagamento de horas-extras, gratificações de produtividade e similares.
- XIII- a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;
- XIV- as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- XV- participação em cursos, congressos, seminários e similares, que demande despesa para tal participação;
- XVI- patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos;



XVII- os serviços que usam o maquinário da administração, exceto os que demandam urgência e emergência.

Art.3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) Serviços de energia elétrica;
- b) Serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
- c) Serviços de comunicação em geral (correios, imprensa, etc.);
- d) Manutenção da frota de veículos e maquinário;
- e) Serviços de abastecimento de água em prédios públicos;
- f) consumo de combustível.

Art. 4º A contratação de horas extras, quando expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas saúde e assistência social.

Art. 5º Competirá aos Gestores praticarem os seguintes atos:

I - Suspende:

- a) a utilização de veículos;
- b) a cessão de servidores;
- c) a substituição de servidores em cargos e funções de confiança;
- d) a contratação de horas extras e estagiários;



- e) os serviços de publicidade em geral, excetuados os casos de comprovado interesse público, em especial os relacionados ao enfrentamento da pandemia;
- f) os auxílios financeiros;
- g) contratação de novos serviços de consultoria e prestação de serviços de qualquer natureza;
- h) as despesas com diárias e passagens.

II - Controlar e monitorar:

- a) a redução de despesas e limitação de empenho;
- b) o início de obras;
- c) a redução dos serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
- d) redução de consumo de combustível.

III – romper:

- a) contratos, que por força das medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e por sua natureza, ficam inviabilizados ou não são necessários e essenciais, neste momento, às atividades de cada pasta gestora.

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesas de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto serão realizados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, e o respectivo monitoramento será feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Superintendência de Controle Interno e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os Gestores do Município que ordenam as despesas são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os Gestores do Município poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 7º As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização do Titular do Órgão respectivo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.

